



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 07/PROGEP-IFCE/2022 (REMOÇÃO TAE)
RESULTADO IMPUGNAÇÃO EDITAL 07/2022

SIAPE	SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
2115767	Isabelle Azevedo de Lima	<p>Solicito impugnação do edital nº 7/2022 GAB/PROGEP/REITORIA/IFCE (em anexo), tendo em vista o ponto 3.4 do edital, já que o referido documento rege o seu processo seletivo de remoção conforme estabelecido na Resolução CONSUP/IFCE Nº 36, de 15 de junho de 2021 em anexo.</p> <p>Importa mencionar que o artigo 27, inciso II desta resolução diz: "Fica vedado: II - remover, nas modalidades de processo seletivo, servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar", no entanto, este inciso é totalmente inconstitucional, pois fere o princípio da presunção de inocência consagrado no Artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Princípio este também presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Importante informar também que já existe precedente conforme a sentença de fevereiro de 2021 em anexo.</p> <p>Ademais, o edital também é omissivo sobre o procedimento de impugnação.</p> <p>Diante do exposto, solicito impugnação do edital e que seja determinada sua republicação com as alterações pertinentes</p>	<p>Conforme informado pela requerente, o item impugnado apresenta a transcrição do inciso II do Art. 27 da Resolução CONSUP/IFCE Nº 36, de 15 de junho de 2021.</p> <p>Oportuno esclarecer que a referida redação não veda a participação do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar em processo seletivo de remoção, mas tão somente a efetivação de sua remoção.</p> <p>Tal procedimento visa garantir o devido processo de apuração, indo ao encontro do disposto no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União, edição de janeiro de 2021, disponível no link https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/6/Manual_PAD_2021_1.pdf, uma vez que a remoção "pode impactar negativamente no desenvolvimento dos trabalhos apuratórios das comissões, sendo possível, de forma justificada, suspender a fruição ou indeferir os pedidos relacionados a tais benefícios".</p> <p>Diante do exposto não há o que se falar em desrespeito aos princípios constitucionais, uma vez que, nos termos do Edital nº 7/2022 GAB/PROGEP/REITORIA/IFCE, não existe vedação da participação de <i>servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar</i>, no âmbito do processo seletivo.</p> <p>No que tange à omissão sobre o procedimento de impugnação, tal período está expressamente previsto no ANEXO II – CRONOGRAMA, do EDITAL Nº 7/2022 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, sendo, portanto, realizada, pela Comissão designada para coordenar o processo seletivo, a compilação, análise e publicação de parecer a respeito de todas as manifestações registradas por qualquer cidadão, a despeito de sua participação no processo seletivo.</p>	INDEFERIDO

Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Remoção TAE
PORTARIA Nº 317/PROGEP/IFCE, DE 11 DE MARÇO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Joene Sobreira de Oliveira, Assistente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 15/03/2022, às 14:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Oliveira de Carvalho, Coordenador(a) de Seleção e Movimentação**, em 15/03/2022, às 14:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3524958** e o código CRC **C6E6E4E9**.
